



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARÇO

**SEGURANÇA DE CUSTODIADOS EM AMBIENTES JUDICIAIS:
DESENVOLVIMENTO DE UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA O
FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA**

GOIÂNIA – GO

2025

GIOVANNA FIGUEIREDO CAMARÇO

**SEGURANÇA DE CUSTODIADOS EM AMBIENTES JUDICIAIS:
DESENVOLVIMENTO DE UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA O
FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Professor Esp. Márcio Tadeu Brito Firmino

GOIÂNIA – GO

2025

SEGURANÇA DE CUSTODIADOS EM AMBIENTES JUDICIAIS: DESENVOLVIMENTO DE UM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA O FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA

Custodian security in judicial environments: Analysis of challenges and development of a standard operational procedure for the criminal court of Goiânia

Aluno (a) Giovanna Figueiredo Camarço¹
Orientador (a) Márcio Tadeu Brito Firmino²

Resumo: O presente artigo analisa os desafios e propõe a padronização operacional da segurança de custodiados durante audiências judiciais no Fórum Criminal de Goiânia. A pesquisa nasce da vivência prática da autora, policial penal atuante na criação da primeira Assessoria da Polícia Penal em um fórum criminal no Brasil, uma inovação institucional que revelou lacunas e riscos nas rotinas de custódia e escolta. A ausência de um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para esse ambiente acarreta vulnerabilidades que comprometem tanto a segurança física de custodiados, servidores e magistrados quanto a conformidade legal das práticas. A pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, com revisão bibliográfica e análise documental de legislações, resoluções, manuais e relatórios da Polícia Penal e do CNJ. Propõe-se um POP estruturado em princípios de gestão de riscos, integração institucional e respeito aos direitos humanos. Conclui-se que a padronização das ações da Polícia Penal no ambiente judicial promove maior eficiência, previsibilidade e legitimidade na atuação pública.

Palavras-chave: Segurança Pública; Custódia; Procedimento Operacional Padrão; Fórum Criminal; CNJ 213/2015.

Abstract: This article analyzes the challenges and proposes the operational standardization of detainee security during judicial hearings at the Criminal Court of Goiânia. The research stems from the author's professional experience as a correctional officer responsible for establishing the first Penal Police Advisory Office within a criminal court in Brazil. This pioneering initiative revealed gaps and risks in escort and custody routines. The lack of a specific Standard Operating Procedure (SOP) for such an environment generates vulnerabilities that compromise physical security, legal compliance, and human rights. Through a qualitative and exploratory approach—

1 Policial penal, Assessora da Polícia penal no fórum criminal de Goiânia, especialista em Direito Penal e Processual Penal, MBA em Inteligência Estratégica na Segurança Pública, bacharel em Direito pela PUCGO.

2 Policial Penal. Mestrando em Gestão Educação e Tecnologia pela UEG, Administrador e Matemático, atualmente chefe da Seção Administrativa e Financeira da ESPP.

based on bibliographic and documentary research—this study proposes an SOP grounded in risk management, institutional integration, and operational efficiency. It concludes that standardization enhances the legitimacy and predictability of the Penal Police's role within the judiciary.

Keywords: Public Security; Custody; Standard Operating Procedure; Criminal Court; CNJ Resolution 213/2015.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil, em sua complexidade, exige aprimoramento contínuo dos procedimentos de gestão e custódia de indivíduos privados de liberdade. As audiências judiciais, em especial as de custódia, representam um ponto de intersecção crítico entre o sistema prisional e o sistema de justiça.

A Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) estabeleceu a obrigatoriedade da apresentação de presos em flagrante à autoridade judicial em até 24 horas, intensificando a necessidade de protocolos de segurança eficazes durante o trânsito e a permanência desses indivíduos em ambientes forenses.

Neste contexto, a gestão de riscos e a padronização operacional são ferramentas cruciais para garantir a integridade de custodiados, profissionais e do público. O presente trabalho se delimita à análise e proposição de um Procedimento Operacional Padrão (POP) para a segurança de custodiados durante audiências judiciais, com foco no Fórum Criminal de Goiânia, onde foi estabelecida a primeira assessoria da Polícia Penal do Brasil.

Apesar da relevância da Resolução nº 213 (CNJ, 2015), a ausência de um POP específico para a segurança de custodiados em ambientes forenses, como o Fórum Criminal de Goiânia, tem gerado inconsistências e vulnerabilidades.

A variabilidade na execução das escoltas, a falta de clareza nas responsabilidades e o risco de incidentes de segurança ou de violação de direitos (como o uso indevido de algemas) comprometem a eficácia e a legalidade das operações. A questão central desta pesquisa é: Como garantir a segurança de custodiados e profissionais, assegurando a conformidade legal e a proteção dos direitos fundamentais, em um ambiente complexo como o fórum criminal, por meio de um

POP formalizado e alinhado às normativas vigentes, minimizando os riscos e promovendo um ambiente mais seguro para todos os envolvidos no processo judicial?

O Objetivo Geral deste artigo é analisar e propor melhorias nos processos de gestão de riscos e padronização operacional para a segurança de custodiados durante audiências judiciais no Fórum Criminal de Goiânia. Os Objetivos Específicos são: analisar os riscos inerentes à movimentação e custódia de presos em ambientes forenses; identificar as melhores práticas de segurança e padronização operacional; desenvolver um modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP) que contemple as especificidades propostas para a assessoria da Polícia Penal no Fórum Criminal de Goiânia, juntamente com o Grupo Tático de Ações e Escolta - GTAE; e avaliar a conformidade do POP proposto com as diretrizes da Resolução nº 213 (CNJ, 2015) e as normas do sistema penitenciário, mais especificamente o POP da polícia penal.

A criação da assessoria da Polícia Penal no Fórum Criminal de Goiânia é um marco pioneiro que exige a formalização de seus procedimentos. A experiência prática da polícia penal, atuante nessa assessoria, revela a urgência de um POP para mitigar riscos operacionais, evitar falhas de segurança e prevenir a violação de direitos.

Este artigo se justifica pela relevância social, jurídica e institucional, oferecendo uma ferramenta prática (o POP) que fortalece a atuação da Polícia Penal, otimiza a gestão de riscos e promove a excelência na prestação do serviço público, servindo como modelo replicável para outras unidades judiciárias, inicialmente para o interior, e posteriormente a nível nacional.

A presente pesquisa está estruturada em cinco seções principais: a Introdução, que apresenta o tema, a problematização e os objetivos; a Fundamentação Teórica, que aborda o papel da Polícia Penal, a análise de riscos, a padronização operacional e a Resolução CNJ nº 213 (CNJ, 2015); a Metodologia, que detalha a abordagem qualitativa e exploratória; a Análise e Discussão dos Resultados, que diagnostica os riscos e propõe a estrutura do POP; e a Conclusão, que apresenta as considerações finais e sugestões para estudos futuros.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. O Papel da Polícia Penal e a Segurança em Ambientes Judiciais

A Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019), ao criar a Polícia Penal, inseriu-a no rol dos órgãos de segurança pública do Brasil, conforme o Art. 144 da Constituição Federal. Essa mudança não apenas reconheceu a natureza policial da atividade, mas também atribuiu formalmente aos agentes a responsabilidade pela segurança dos estabelecimentos penais e pela custódia de presos.

A atuação da Polícia Penal, portanto, transcende os muros das unidades prisionais, estendendo-se a todos os locais onde o custodiado se encontra sob sua responsabilidade, incluindo os ambientes judiciais.

Segundo Moreira (2022), a Polícia Penal desempenha um papel crucial na manutenção da ordem interna e na prevenção de ilícitos, atuando como um pilar da segurança pública. A presença da Polícia Penal em fóruns criminais, como o de Goiânia, é uma resposta à necessidade de especialização na gestão da custódia.

Diferentemente da Polícia Militar, que tradicionalmente realizava a escolta, a Polícia Penal possui expertise na lida diária com a população carcerária, o que é crucial para a prevenção de incidentes em ambientes de alta vulnerabilidade. A segurança em ambientes judiciais é um desafio complexo, pois o fórum não é uma estrutura prisional.

A custódia deve ser realizada de forma a garantir a segurança perimetral e interna, a integridade física do custodiado e dos demais atores judiciais, e a cadeia de custódia do preso. Sem contar em ser um ambiente com várias pessoas circulando, e até mesmo a utilização de armas letais, deve ser repensado quando se tratar de contenção de presos nesses ambientes.

O modelo de assessoria, como o implementado em Goiânia, permite uma integração operacional mais eficiente com o Poder Judiciário, otimizando a logística e a comunicação. A atuação especializada da Polícia Penal nesses ambientes é fundamental para a manutenção da ordem e para o cumprimento das determinações judiciais, como a apresentação em audiências de custódia.

A segurança pública, em sua essência, exige a especialização das forças para lidar com os diferentes matizes da criminalidade e da custódia. A Polícia Penal, com sua expertise, é o agente mais adequado para a gestão da custódia em ambientes forenses, garantindo a segurança sem negligenciar os direitos fundamentais do custodiado.

A Lei de Execução Penal (LEP, 1984) já estabelecia a responsabilidade pela custódia, mas a EC 104 reforça o status policial e a necessidade de padronização e profissionalismo. Em 2026 o projeto do juiz de garantias nas comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, se concretizará, confirmando ainda mais a necessidade da criação do POP.

2.2. Análise de Riscos e a Gestão da Segurança de Custodiados

A Análise de Riscos é um pilar da gestão de segurança moderna, definida pela ISO 31000 como o processo de identificação, avaliação e tratamento de riscos. No contexto da custódia em ambientes forenses, a análise deve ser minuciosa, considerando a natureza não prisional do local e a alta circulação de pessoas. A aplicação da gestão de riscos no ambiente da Polícia Penal visa a tomada de decisão informada para prover razoável segurança no cumprimento da missão. Os riscos operacionais podem ser classificados em:

Tabela 01 – Análise de Riscos no Contexto de Audiência de Custódia

Categoria de Risco	Descrição e Impacto	Medidas de Mitigação (POP)
Risco de Fuga	Estrutura física do fórum (portas, janelas, rotas de circulação) não projetada para contenção. Alto impacto na segurança pública e na credibilidade institucional	Mapeamento de rotas seguras, controle de acesso a áreas restritas, vigilância constante e posicionamento estratégico de agentes.

Risco de Agressão/Tumulto	Agressão contra agentes, magistrados, público ou o próprio custodiado. Pode ser desencadeado por contato com familiares ou rivais.	Protocolos de revista rigorosos, separação de custodiados de alta periculosidade, uso progressivo da força, utilização de teaser em último caso e comunicação imediata de incidentes.
---------------------------	--	---

Risco de Contato Não Autorizado	Entrada de materiais ilícitos (drogas, celulares) ou comunicação com o mundo externo, comprometendo investigações.	Controle de acesso e revista de visitantes em áreas de custódia, monitoramento de conversas e isolamento temporário, parlatórios.
---------------------------------	--	---

Risco Legal/Institucional	Violação de direitos humanos, uso indevido de algemas, ou falhas na custódia que gerem nulidade processual ou responsabilização do Estado.	Treinamento constante, estrita observância à Resolução CNJ 213/2015 e registro detalhado de todas as ocorrências
---------------------------	--	--

Fonte : A Autora, 2025

A gestão eficaz desses riscos exige a antecipação de cenários e a implementação de medidas de controle claras, que devem ser detalhadas no POP. A ausência de um POP claro, por si só, é um fator de risco que aumenta a probabilidade de falhas operacionais e legais.

2.3. Padronização Operacional e a Importância do Procedimento Operacional Padrão (POP)

A Padronização Operacional é um conceito central na administração e na segurança, visando a uniformidade, a eficiência e a qualidade na execução de tarefas. O Procedimento Operacional Padrão (POP) é o documento que formaliza essa padronização, descrevendo o passo a passo de uma atividade de forma clara e objetiva.

A implementação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no contexto policial é considerada de fundamental importância, uma vez que sua normatização contribui significativamente para a minimização de erros profissionais e oferece o necessário respaldo legal às ações durante as atividades operacionais (Silva Júnior et al., 2021).

Além disso, a aplicação consistente desses procedimentos promove a uniformidade e a eficiência no atendimento às ocorrências, ao mesmo tempo em que garante a segurança jurídica das intervenções, integrando de forma eficaz a legislação às práticas cotidianas (Vantroba, 2025).

Dessa forma, a elaboração e a regulamentação dos POPs são essenciais para padronizar as ações policiais, assegurando tanto a eficiência quanto a segurança jurídica nas atividades desenvolvidas (Carvalho et al., 2021).

Conforme Maximiano (2017), a padronização é um dos pilares da gestão da qualidade, pois permite a replicação de processos bem-sucedidos e a identificação rápida de desvios. A implementação de um POP na assessoria da Polícia Penal juntamente com o Grupo Tático de Ações e Escolta - GTAE em Goiânia é crucial por diversos motivos:

1. Redução da Variabilidade: Garante que todos os agentes executem a custódia da mesma forma, minimizando a subjetividade e o risco de erros, atendendo o poder judiciário de forma universal e segura.

2. Segurança Jurídica: Ao seguir um procedimento formal, o agente e a instituição se resguardam legalmente em caso de incidentes, demonstrando o cumprimento do dever e a observância das normas, cumprindo integralmente as normas do CNJ alinhada com o POP institucional.

3. Otimização de Recursos: O procedimento padronizado é, por natureza, mais eficiente, reduzindo o tempo e o esforço necessários para a execução da tarefa.

4. Base para Treinamento: O POP serve como o principal material didático para a capacitação de novos agentes e para o treinamento de reciclagem.

A ausência de um POP específico, conforme identificado na problematização, é uma falha que este trabalho busca sanar, propondo um modelo que integre as especificidades do ambiente forense com as diretrizes da Polícia Penal, transformando a experiência pioneira em conhecimento institucionalizado.

2.4. A Resolução CNJ nº 213 e as Audiências de Custódia

A Resolução nº 213 (CNJ, 2015) representa um marco na política criminal brasileira, ao instituir as Audiências de Custódia, em consonância com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (Pacto de San José da Costa Rica). O objetivo principal é garantir que o preso em flagrante seja apresentado a um juiz em até 24 horas, para que este avalie a legalidade e a necessidade da prisão, bem como a ocorrência de tortura ou maus-tratos.

A Resolução impõe desafios diretos à Polícia Penal, especialmente no que tange à custódia em ambiente judicial. Três pontos são cruciais para a elaboração do POP:

1. Uso de Algemas (Art. 8º): A regra é a vedação do uso de algemas durante a oitiva na audiência de apresentação e nas entrevistas pela equipe APEC. O uso é admitido apenas em casos de resistência, fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo o agente justificar por escrito a excepcionalidade. O POP deve detalhar o protocolo de retirada e colocação de algemas, e o procedimento de registro da justificativa.

2. Integridade do Preso (Art. 4º): A Resolução exige a observância do Protocolo de Istambul e do Manual de Prevenção à Tortura. O POP deve incluir um protocolo de revista e de registro de lesões corporais (exames de corpo de delito), garantindo que o custodiado seja apresentado em condições dignas e que qualquer sinal de violência seja imediatamente comunicado à autoridade judicial.

A resolução descreve (CNJ, 2015) que a audiência de custódia é um instrumento de controle de legalidade e de humanização do processo penal. A atuação da Polícia Penal deve ser pautada pela segurança e pelo respeito irrestrito aos direitos humanos, sob pena de comprometer a validade do ato.

3. Utilização de dispositivos elétricos incapacitantes (teasers): constitui uma alternativa técnica e humanizada ao emprego de armas letais em ambientes forenses. A crescente demanda por protocolos de segurança que conciliem a eficiência operacional e o respeito aos direitos humanos impõe a adoção de instrumentos que possibilitem a neutralização de ameaças com menor potencial ofensivo, especialmente em locais como fóruns e tribunais, onde coexistem custodiados, servidores, magistrados, advogados e público em geral.

A proposta de substituição das armas de fogo por equipamentos de incapacitação neuromuscular parte do princípio da proporcionalidade e do uso progressivo da força, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos, como o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (ONU, 1979). Tal medida busca reduzir o risco de letalidade, preservar a integridade física das partes envolvidas e evitar danos colaterais em espaços institucionais sensíveis, garantindo maior segurança jurídica e operacional às ações policiais.

O POP proposto deve ser um instrumento de conformidade legal, garantindo que a atuação da Polícia Penal no fórum esteja em estrita observância aos direitos fundamentais e às diretrizes do CNJ, evitando nulidades processuais e responsabilização por abuso de autoridade.

3. METODOLOGIA

O presente TCC adota uma abordagem qualitativa e um caráter exploratório, conforme delineado no pré-projeto. A escolha metodológica se justifica pela natureza do problema, que envolve a análise de um fenômeno social (a segurança em ambiente judicial) e a proposição de uma solução prática (o POP). A pesquisa será predominantemente bibliográfica e documental, com as seguintes etapas:

1. Pesquisa Bibliográfica: Consistirá na revisão sistemática da literatura pertinente, abrangendo temas como gestão de riscos (com base em normas como a ISO 31000), padronização operacional (com foco em modelos de gestão da qualidade, como os descritos por Maximiano), segurança prisional, o papel da Polícia Penal após a EC 104, e a Resolução nº 213 (CNJ, 2015). Serão consultados artigos científicos, manuais, livros, teses e dissertações para construir o referencial teórico robusto.

2. Pesquisa Documental: Envolverá a análise de documentos oficiais, como a íntegra da Resolução CNJ nº 213, normativas internas da Polícia Penal de Goiás (PPGO) relativas a escolta e custódia assim como o POP, e documentos do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que regem a circulação e segurança no Fórum Criminal. Essa etapa é crucial para identificar as diretrizes legais e institucionais que o POP deve obrigatoriamente seguir.

3. Sugestão e Propositura de um adendo ao POP: O resultado esperado é a proposição de um adendo de modelo de POP estruturado, que sirva como produto técnico-científico da pesquisa, validado pela teoria e que possa ser replicado em outras unidades judiciárias.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Diagnóstico dos Riscos Operacionais no Fórum Criminal de Goiânia

O Fórum Criminal de Goiânia, como qualquer ambiente judicial, apresenta um desafio de segurança único: é um local de alta circulação de pessoas (magistrados, servidores, advogados, público em geral) e não foi projetado com a arquitetura de segurança de uma unidade prisional. O diagnóstico dos riscos operacionais deve ser o ponto de partida para a elaboração do POP. Os riscos identificados, baseados na experiência prática e na análise teórica, concentram-se em três eixos principais:

1. Risco Estrutural e Logístico:

- Vulnerabilidade Arquitetônica: Presença de múltiplos acessos, janelas e áreas de circulação que podem ser exploradas em tentativas de fuga.
- Logística de Escolta: O trajeto entre o veículo de transporte e a sala de custódia/audiência é um ponto crítico que exige um planejamento de rota segura e um número adequado de agentes.

2. Risco Comportamental e de Interação:

- Interferência Externa: Tentativas de contato não autorizado com o custodiado por familiares ou membros de facções criminosas, até mesmo advogados, visando a entrega de ilícitos ou a coordenação de fugas.
- Risco de Tumulto: A presença de custodiados de facções rivais ou de alta periculosidade em um mesmo ambiente exige protocolos de separação e controle de comportamento, sem contar os familiares que vão em busca de ver os custodiados.

3. Risco de Conformidade Legal:

- Uso Indevido de Algemas e armas: O descumprimento do Art. 8º da Resolução CNJ 213 pode gerar nulidade e responsabilização. E a má utilização de uma arma letal, pode ocasionar altos riscos.
- Falha no Registro de Lesões: A omissão no registro de lesões ou maus tratos pode comprometer a integridade do processo e a imagem da instituição. O POP deve ser o instrumento de mitigação desses riscos, transformando a vulnerabilidade do ambiente em um espaço controlado por procedimentos claros e rigorosos.

4.2. O Pioneirismo da Assessoria da Polícia Penal em Goiânia

A criação da assessoria da Polícia Penal no Fórum Criminal de Goiânia, noticiada em julho de 2025, é um marco pioneiro no cenário nacional. Sua relevância reside na institucionalização da segurança especializada em um ambiente judicial, reconhecendo que a custódia de presos em audiências de custódia exige um “know-how” que é inerente à Polícia Penal. O modelo de assessoria representa uma evolução na gestão da segurança pública, pois:

1. Centraliza a Expertise: A presença permanente de agentes especializados em custódia no fórum garante que os procedimentos sejam executados por profissionais com o treinamento adequado para lidar com a população carcerária.

2. Promove a Integração Interinstitucional: A assessoria atua como um elo direto entre o sistema prisional (Polícia Penal) e o sistema de justiça (TJGO, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público), facilitando a comunicação, a logística e a resolução de problemas operacionais em tempo real.

3. Otimiza a Logística e o Tempo: Ao ter uma base operacional no próprio fórum, a assessoria reduz o tempo de espera dos custodiados, minimizando o risco de incidentes e garantindo o cumprimento do prazo de 24 horas da Resolução CNJ 213, colaborando com a segurança institucional que faz parte da Polícia Militar.

O POP é o instrumento que consolida esse pioneirismo, transformando a experiência prática e inovadora em conhecimento replicável e em um modelo de excelência para outras unidades da federação.

4.3. Proposta de Estrutura para o Procedimento Operacional Padrão (POP)

A elaboração do POP deve seguir uma estrutura lógica e padronizada, garantindo sua clareza, aplicabilidade e conformidade com as normas de gestão da qualidade. O modelo proposto visa ser um guia prático para o agente e um documento de referência para a gestão. O modelo proposto já segue as regras do POP da Polícia Penal do Estado de Goiás:

O modelo do POP da Polícia Penal do Estado de Goiás (Elementos)

ESTRUTURA	
1.	MATERIAL NECESSÁRIO
2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. ATIVIDADES CRITICAS
 4. SEQUÊNCIA DAS AÇÕES
 5. RESULTADO ESPERADO
 6. AÇÕES CORRETIVAS
 7. POSSIBILIDADES DE ERROS
-

Fonte : DGPP, 2018

O POP deve ser um documento vivo, revisado periodicamente, e que enfatize a humanização da custódia e o uso progressivo da força, em total aderência aos princípios dos direitos humanos e à legislação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso cumpriu integralmente seu objetivo geral ao analisar os desafios inerentes à segurança de custodiados em ambientes judiciais e, como produto final, propor um modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP) para a assessoria da Polícia Penal no Fórum Criminal de Goiânia e consequentemente ao Grupo Tático de Ações e Escolta (GTAE). A pesquisa confirmou a hipótese inicial de que a ausência de padronização é o principal fator de risco operacional, legal e institucional nesse ambiente pioneiro.

O POP proposto, detalhado na Seção 4.3, atua como um instrumento de gestão de riscos e de conformidade legal. Ao estabelecer protocolos claros para o recebimento, custódia temporária e condução à audiência, o documento garante que a atuação da Polícia Penal seja:

1. Segura: Mitigando os riscos de fuga, agressão e entrada de ilícitos, conforme diagnosticado na Seção 4.1.

2. Legal: Assegurando a estrita observância à Resolução CNJ nº 213, especialmente no que tange ao uso excepcional de algemas e ao registro de integridade física do custodiado.

3. Profissional: Consolidando o pioneirismo da assessoria de Goiânia (Seção 4.2) em um modelo de excelência, replicável e sustentável.

A incorporação dos teasers às rotinas operacionais representa, portanto, um avanço na gestão de riscos e na profissionalização das forças de segurança. Além de reduzir a exposição dos agentes e dos custodiados a situações de alto potencial letal, essa medida contribui para a humanização da execução penal e para o fortalecimento da imagem institucional das corporações, demonstrando alinhamento com as políticas contemporâneas de segurança pública pautadas pela eficiência, legalidade e respeito aos direitos fundamentais.

Conclui-se que a adoção de dispositivos elétricos incapacitantes em ambientes forenses constitui uma estratégia coerente com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana. Mais do que uma inovação tecnológica, trata-se de uma política de prevenção e de racionalização do uso da força, que consolida o compromisso das instituições de segurança com a proteção da vida e com a evolução ética e técnica da atividade policial.

A implementação deste POP é um passo decisivo para a profissionalização da atuação da Polícia Penal em ambientes forenses, elevando o padrão de segurança, otimizando a logística e, fundamentalmente, reforçando o compromisso do Estado de Goiás com os direitos humanos e a eficácia do sistema de justiça criminal.

A aplicação do POP no Fórum Criminal de Goiânia já faz parte da rotina operacional diária desde a criação da Assessoria da Polícia Penal, o que demonstra seu potencial de institucionalização mesmo antes de uma etapa formal de validação acadêmico-científica. O documento não foi elaborado de forma externa ou teórica, mas construído coletivamente por policiais penais atuantes, incluindo agentes do Grupo Tático de Ações e Escolta (GTAE), a partir da observação direta das vulnerabilidades do ambiente e do fluxo de trabalho. Esse processo resultou em uma padronização que vem orientando a condução de custodiados, a comunicação interinstitucional, a circulação nas áreas restritas e os protocolos de segurança em audiências. Na prática, o POP já se consolidou como instrumento de gestão e treinamento, sendo adotado pelos agentes como referência para contenção, movimentação, entrevista prévia e uso progressivo da força. A utilização diária tem gerado feedback constante das equipes, o que possibilita ajustes incrementais e contribui para a cultura organizacional de padronização e prevenção.

Os registros operacionais da Assessoria demonstram que a existência de riscos não é apenas hipotética, mas materializada em incidentes reais ocorridos no Fórum Criminal de Goiânia. Um primeiro episódio de alto impacto envolveu a evasão de um custodiado pelo teto de metal, cuja estrutura vazada e de baixa resistência permitiu o acesso e a ruptura, evidenciando fragilidades arquitetônicas que não haviam sido concebidas para fins de contenção prisional. Em outra ocorrência, a condução inadequada de um preso, com posicionamento permissivo e quebra do controle de custódia, possibilitou que o indivíduo se virasse e fugisse, caracterizando falha operacional decorrente de ausência de protocolos padronizados. Esses eventos, além de exporem a necessidade de reestruturação física e capacitação, serviram como marcos empíricos para a formulação do POP, reforçando que a padronização não responde a cenários teóricos, mas a falhas concretas que impactaram a segurança institucional, a credibilidade do sistema penal e a integridade dos servidores.

5.1. Sugestões para Estudos Futuros

Sugere-se que estudos futuros abordem: A avaliação de impacto da implementação do POP proposto, por meio de indicadores de segurança (redução de incidentes) e conformidade legal (número de justificativas de uso de algemas versus número de audiências). A replicabilidade do modelo de assessoria da Polícia Penal em outros estados e unidades judiciárias do país, analisando as adaptações necessárias em diferentes contextos regionais.

A análise da percepção dos atores judiciais (magistrados, promotores, defensores) sobre a atuação da Polícia Penal após a implementação do POP, verificando a melhoria na integração interinstitucional. A viabilidade de inclusão de um adendo específico no POP geral da Polícia Penal de Goiás, tornando os procedimentos para ambientes forenses uma norma institucionalizada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/04/manual_prevencao_tortura_cnj.pdf. Acesso em: 03 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 16 dez. 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 03/11/2025.

. Acesso em: 22 nov. 2025. BRASIL. Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Altera o art. 144 da Constituição Federal para criar a polícia penal.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal (LEP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

CARVALHO, Philipe Lira de; MELO, Frank Cynatra Sousa; DIAS, Marcos Antônio Negreiros; ABREU, José Carlos da Costa; ALBERNAZ, Messias Rogério Araújo. Standard Administrative Procedure: need for elaboration and regulation within the scope of the Military Police of Tocantins. Research, Society and Development, v. 10, n. 11, 2021. Disponível em: rsdjournal.org. Acesso em: 22/11/2025.

GOIÁS. Polícia Penal de Goiás (PPGO). PPGO inaugura Assessoria no Fórum Cível/Criminal de Goiânia. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/ppgo-inaugura-assessoriano-forum-civel-criminal-de-goiania.html>. Acesso em: 03/11/2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE NORMALIZAÇÃO. ISO 31000:2018 – Gestão de riscos – Diretrizes. Genebra: ISO, 2018.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil. São Paulo: Contexto, 2019.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. Teoria Geral da Administração: da revolução urbana à revolução digital. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOREIRA, R. Pires. A relevância da Inteligência Policial Penal na segurança pública brasileira. *Revista Brasileira de Execução Penal*, v. 3, n. 2, p. 65–84, 2022. Disponível em: rbepdepen.depen.gov.br. Acessado em 03/11/2025.

SILVA JÚNIOR, Raimundo Florêncio da; ZACARON, Sabrina Silva; OLIVEIRA, Hilderline Câmara de. Procedimento Operacional Padrão (POP): uma proposta para a normatização na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN). *Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP)*, v. 4, n. 9, p. 127–142, 2021. Disponível em: revista.ibsp.org.br. Acesso em: 22/11/2025.

VANTROBA, Nayara Camargo; VANTROBA, Rodrigo. Eficiência policial e segurança jurídica: a aplicação dos Procedimentos Operacionais Padrão na Polícia Militar do Estado do Paraná. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 5, 2025. Disponível em: periodicorease.pro.br. Acesso em: 22/11/2025.

ANEXO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

Estabelecer normas, técnicas e rotinas para a escolta, custódia e movimentação de pessoas privadas de liberdade (PPL) para participação em audiências judiciais no Fórum de Goiânia e demais fóruns do Estado, garantindo segurança, integridade física e cumprimento da legislação vigente.

1. MATERIAL NECESSÁRIO

Equipamentos:

- Elevador privativo para condução de presos
- Câmeras de segurança nas escadas e elevadores
- Teasers (armas de eletrochoque) para utilização durante todos os procedimentos no fórum
- Algemas
- Rádios
- Armamento (a ser acondicionado em local apropriado na carceragem do fórum - cofre)
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
- Viatura revisada
- Documentação:
 - Livro ou sistema de registro de escolta
 - Registro de Atendimento Integrado (RAI)
 - Termo de entrega e recebimento do preso
 - Decisão judicial pós audiência
 - Documentação para conferência (extra muro, SEI, mandado de prisão, ofício, guia de recolhimento, relatório médico, identificação criminal)
- Vestuário:
 - Uniforme completo (calça tática, coturno, cinto de guarnição e combat shirt com identificação da polícia penal). Para policiais femininas, cabelo preso tipo coque.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal (art. 5º, LXI, LXV e LXIX);
- Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);
- Código de Processo Penal, arts. 284 e 292;
- Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade);
- Resolução CNJ nº 213/2015 – dispõe sobre audiência de custódia e parâmetros de segurança;
- Resolução CNJ nº 435/2021 – institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Privação de Liberdade;
- Normas internas da Diretoria Geral de Polícia Penal (Procedimento Operacional Padrão (POP), Portaria 273/2018 alterada pela Portaria 283/2025 e Portaria 47/2025).

3. ATIVIDADES CRÍTICAS

- Planejamento prévio e análise de risco individual do custodiado;
- Verificação documental (pautas, guia de recolhimento, nota de culpa e laudo médico) e checagem de integridade física;
- Controle de armas e descautela antes da carceragem;
- Comunicação constante entre equipes;
- Atendimento e apresentação prévia e pós do custodiado conforme CNJ 213/2015;
- Preservação do sigilo e da neutralidade institucional.

4. SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

4.1. Planejamento

- Receber a ordem judicial ou solicitação formal para a audiência.
- Verificar data, horário, local e tipo de audiência.
- Definir equipe de escolta, quantidade de policiais e viatura(s) necessária(s).
- Checar antecedentes do preso (perfil de risco, periculosidade, histórico de fuga).
- Preparar equipamentos (algemas, rádios, armamento, EPI, viatura revisada).

- Verificação de presos masculinos, presas femininas, presos por crimes sexuais, presos LGBTQ e advogados, os quais deverão ser transportados separados.

4.2. Retirada da Unidade Prisional ou Delegacia

- Conferir documentação (extra muro, SEI, mandado de prisão, ofício, guia de recolhimento, relatório médico, identificação criminal).
- Proceder à revista pessoal e checagem de integridade física do privado de liberdade.
- Aplicar algemas de forma justificada e proporcional, conforme Portaria 47/2025 e resolução 213 do CNJ.
- Nos casos de advogados, o mesmo será transportado em viatura própria algemado para frente.
- Embarcar o custodiado na viatura, garantindo segurança e isolamento adequado.

4.3. Deslocamento

- Utilizar rota previamente definida e, se necessário, alternativa de segurança.
- Manter comunicação constante com a base.
- Conduzir em velocidade segura e compatível com o tráfego, conforme Resolução 268/2008 (CONTRAN).

4.4. Chegada ao Fórum

- Estacionar em área segura e autorizada.
- Isolar área até desembarque dos custodiados.
- Escoltar o custodiado para entrevistas APEC, parlatório, sala de audiências, carceragem ou local determinado pela gestão de audiências.
- Permanecer na sala de espera policial até designação.

4.5. Condução dos Privados de Liberdade no Fórum

- Todo custodiado deverá sair da carceragem, para audiência de custódia ou de instrução e julgamento, algemado para trás, exceto aqueles que sua limitação física não permitir.
- Conduzir o preso preferencialmente por locais que possuem câmeras.

- O custodiado deverá participar de audiência de custódia sem algemas, salvo se estiver com alguma alteração, que deverá ser comunicada previamente ao juiz.
- Durante audiência de instrução e julgamento as algemas serão retiradas após determinação do magistrado. Em caso de fundada razão para a permanência do custodiado algemado solicitar que a gestão administrativa faça o contato prévio à audiência informando os motivos.
- Todo custodiado deverá ser escoltado por, no mínimo, dois policiais para sala de audiência.
- Quando a audiência for realizada com mais de um custodiado o responsável pela gestão de audiências designará a composição da equipe, prevalecendo a superioridade numérica dos policiais em relação aos custodiados, no intuito de promover a segurança de todos os envolvidos, inclusive a do privado de liberdade.
- É vedado ao custodiado o contato com pessoas estranhas ao ato judicial, salvo por determinação do magistrado.
- A pessoa privada de liberdade tem o direito de atendimento com seu defensor antes da audiência, para tanto é recomendado que seja realizado na carceragem no fórum ou no parlatório, preservando, dessa forma, a segurança e o ato reservado da advocacia. Caso o atendimento não seja realizado antes do custodiado ser levado à audiência o ato acontecerá com a supervisão dos policiais.
- Os custodiados escoltados para entrevista e após audiência, na APEC, deverão entrar desalgemados na sala, em casos justificáveis o custodiado nem deverá ser apresentado, apenas justificando o ato à coordenação da APEC.
- A movimentação de custodiados para sala de audiência fora do prédio e em outros locais, deverá ser de forma mais discreta possível.
- Em toda movimentação de privados de liberdade o condutor estará desarmado.

4.6. Durante a Audiência

- Posicionar-se de forma a garantir segurança sem prejudicar a realização do ato.
- Um dos policiais na sala de audiência deverá estar desarmado.
- Manter vigilância discreta e firme.
- Intervir apenas em caso de risco ou se determinado pela autoridade judicial.
- Manter neutralidade nos gestos e ações durante audiência.

- Não fazer uso de aparelho de telefone celular, fone de ouvido ou similares.

4.7. Retorno à Unidade

- Conduzir as pessoas privadas de liberdade de volta à viatura conforme as medidas de segurança já citadas.
- Realizar novo registro visual de integridade física.
- Entregar à autoridade competente na unidade prisional, assinando termo de entrega.

5. RESULTADO ESPERADO

- Garantir integridade física e moral dos custodiados e servidores;
- Assegurar uniformidade de atuação entre Polícia Penal e Judiciário;
- Cumprir resoluções CNJ 213 e 435;
- Reduzir riscos e falhas de comunicação;
- Fortalecer imagem institucional e eficiência operacional.

6. AÇÕES CORRETIVAS

- Reavaliação imediata em caso de incidentes;
- Registro de ocorrência e relatório à DGPP;
- Abertura de sindicância se aplicável;
- Atualização do POP conforme recomendações do CNJ;
- Capacitação periódica dos policiais penais.

7. POSSIBILIDADES DE ERROS

- Falha na comunicação interinstitucional;
- Ausência de registro documental;
- Uso inadequado de algemas ou força;
- Porte de arma em local restrito;
- Exposição indevida do custodiado;
- Desrespeito às resoluções do CNJ;
- Fuga